



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP

CT/ADCAP – 041/2014

Brasília/DF, 25 de julho de 2014.

Ao Senhor

WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da ECT

SBN QD. 1 BL. "A" 7º ANDAR/ALA SUL – ED. SEDE/ECT

70002-900 Brasília-DF

Senhor Presidente,

Chegou ao conhecimento dos participantes e assistidos do Postalís que em reunião realizada no dia 21/7/2014 a Diretoria Executiva da ECT aprovou a indicação do Sr. Paulo de Sá para a Diretoria Executiva do referido Instituto, estando prevista a avaliação pelo Conselho Deliberativo do Postalís no próximo dia 28/7/2014.

Ocorre que, conforme currículo em anexo, o Sr. Paulo de Sá é sócio fundador, presidente e diretor de investimentos (CVM) da Portfólio Investimentos, de Brasília-DF, gestora de recursos autorizada pela CVM, e atua como gestor de investimentos do fundo Portfólio Investimentos FIA, administrado pela BNY Mellon.

Além disso, apresenta-se como responsável pela realização de *road shows* para captação de recursos junto a Fundos de Pensão e desenvolvedor de parcerias estratégicas com empresas como a BNY Mellon e a KPMG.

Assim, considerando-se que a BNY Mellon encontra-se envolvida nas apurações conduzidas pela CVM acerca de supostas operações fraudulentas em investimentos do Postalís e que a KPMG Auditores Independentes é a empresa contratada pelo Instituto para análise e parecer das suas demonstrações contábeis, configura-se a SUSPEIÇÃO do Senhor Paulo de Sá para o exercício da função de membro da Diretoria-Executiva do Postalís, em virtude do evidente CONFLITO DE INTERESSES.

Em função dos graves riscos para o Instituto e seu patrimônio, para os direitos de seus participantes e para o equilíbrio financeiro da empresa havendo a nomeação do referido Senhor pelo Conselho Deliberativo do Postalís em 28/7/2014, COMUNICAMOS a V.S.^a que a ADCAP – Associação dos Profissionais dos Correios, em cumprimento à sua finalidade estatutária estabelecida no Art. 3, Inciso XII, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra a medida proposta e aprovada pelos administradores da instituição patrocinadora, cujas responsabilidades estão previstas nas leis complementares 108 e 109/2001 .

Diante de todo o exposto, REQUEREMOS a REVISÃO por parte de V.S.^a de sua decisão ocorrida no dia 21/7/2014, relativa à indicação do Senhor Paulo de Sá, REVOGANDO-SE a decisão da Diretoria-Executiva da ECT.

Atenciosamente,

MARIA INÊS CAPELLI FULGINITI
Presidente em Exercício da ADCAP NACIONAL

Anexo: citado